

ANEXO

Parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espacos verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	28 m²/fogo	35 m²/fogo
Habitação colectiva	28 m²/120 m² a. c. hab.	35 m²/120 m² a. c. hab.
Comércio	28 m²/100 m² a. c. com.	25 m²/100 m² a. c. com.
Serviços	28 m²/100 m² a. c. serv.	25 m²/100 m² a. c. serv.
Indústria e ou armazéns	23 m²/100 m² a. c. ind./armaz.	10 m²/100 m² a. c. ind./armaz.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28744 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28744_1.jpg
 28756 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_28756_2.jpg
 28756 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_28756_3.jpg
 608531093

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 3746/2015****Discussão Pública****Alteração ao alvará de loteamento n.º 276/00**

Nuno Ribeiro Canta, Presidente do Município de Montijo:

Torna Público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 276/00, registado em nome de Caixa Geral de Depósitos, S. A. (Processo I-7/14), que tem como objeto os prédios sítos na Rua de Santo António, Figueira da Vergonha, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia, descritos na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob os n.ºs 480/20001109 e 483/20001109, e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 749 e 726, respetivamente.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca de aumento da área de cave para estacionamento.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

308472328

Aviso n.º 3747/2015**Discussão Pública****Alteração ao alvará de loteamento n.º 284/01**

Nuno Ribeiro Canta, Presidente do Município de Montijo:

Torna Público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 284/01, registado em nome de Abílio António Batista Gomes (Processo I-3/13), que tem como objeto o prédio sito em Vaza Borrachas, Rua da Oficina, Lote 19 da União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia e concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 847/20101123 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1437-P.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca de aumento de área de construção para edificação destinada a anexo/garagem.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

9 de março de 2015. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

308498249

Declaração de retificação n.º 253/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, n.º 20, 2.ª série, de 2015/01/29, o Aviso n.º 1076/2015, retifica-se o mesmo. Assim, onde se lê:

«Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

- 6 —
a)
b)
c)
d)
e)
7 —
a) »

deve ler-se:

«Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

6 —
a)
b)
c)
d)
e)
7 —
a) »

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

608534722

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3748/2015

Projeto de Regulamento das/os Conselheiras/os Municipais Jovens

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento das/os Conselheiras/os Municipais Jovens, aprovado por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de janeiro de 2015 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento das/os Conselheiras/os Municipais Jovens, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 horas às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

30 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Can-deias Guerreiro*.

Proposta de Regulamento das/os Conselheiras/os Municipais Jovens

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Odemira, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, considera que é essencial potenciar a participação das/os munícipes, assim como a sua responsabilidade cívica e, deste modo tem definido políticas que procuram responder a este desafio.

O Conselho Municipal de Juventude de Odemira, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Odemira, visando proporcionar às/aos jovens munícipes um espaço aberto de debate/construção de propostas de políticas públicas de juventude, partilha de oportunidades, opiniões e de incentivo ao seu direito à participação e à cidadania.

Sendo a juventude uma área/um setor com grande potencial no Concelho de Odemira, a criação de um grupo de conselheiras/os procura incentivar a contribuição da população juvenil para a construção, desenvolvimento e participação de uma política de juventude municipal adaptada às necessidades e potencialidades das/os jovens odemirenses.

Assim, as/os Conselheiras/Conselheiros Municipais Jovens, enquanto representantes das/os jovens de determinado território, constituem-se como elementos de referência e de trabalho conjunto com a equipa técnica do Município com responsabilidade na área da juventude e, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, toma lugar no Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Enquadramento Legal e Objeto)

O presente regulamento, enquadrado nas alíneas c), d), e), f), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a criação e as normas de funcionamento das/dos Conselheiras/os Municipais Jovens do Município.

Artigo 2.º

(Definição)

O Município de Odemira cria a figura das/os Conselheiras/os Municipais Jovens com a função de zelar pela política pública na área da juventude, visando a sua melhor representação e a promoção dos seus direitos e interesses.

Artigo 3.º

(Objetivos)

A constituição da figura da/o Conselheira/Conselheiro Municipal Jovem têm como objetivos:

- 1) Proporcionar uma visão aproximada da realidade juvenil do Concelho de Odemira, nomeadamente as suas necessidades, interesses, preocupações e opiniões.
- 2) Que estes se constituem como ponto fundamental de ligação entre a Câmara Municipal e a população juvenil, reforçando esta relação.
- 3) Que estes participem nas decisões sobre as propostas de políticas na área da juventude criadas pela Câmara Municipal.
- 4) Que estes participem na implementação e avaliação das ações desenvolvidas na área da juventude.